



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2026

Promulgação da Lei Municipal decorrente da rejeição de Veto Executivo ao Projeto de Lei nº 04/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no art. 66, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 35, §7º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Vereador Julimar Rezende da Silva, que “*Dispõe sobre a valorização, incentivo e participação de artistas locais em eventos promovidos, apoiados ou financiados pelo Município de Guidoival/MG e dá outras providências*”, foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem de Veto nº 02/2026, vetou integralmente o referido projeto de lei;

CONSIDERANDO que, na Décima Quarta Sessão Extraordinária da Sexta Sessão Legislativa, realizada em 24 de agosto de 2026, o Plenário desta Câmara Municipal rejeitou o veto apostado pelo Poder Executivo, com o quórum qualificado de 6 (seis) votos contrários ao veto e 1 (uma) abstenção, nos termos do art. 66, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, rejeitado o veto, incumbia ao Chefe do Poder Executivo Municipal promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 66, §7º, da Constituição da República, se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará;

RESOLVE PROMULGAR a seguinte Lei:

LEI Nº 1.000, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a valorização, incentivo e participação de artistas locais em eventos promovidos, apoiados ou financiados pelo Município de Guidoival/MG e dá outras providências”.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guidoival/MG, a política de valorização dos artistas locais, mediante a obrigatoriedade de participação mínima de artistas do município em eventos culturais, artísticos, musicais, festivos, turísticos e comemorativos promovidos, patrocinados, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

Art. 2º Os eventos realizados com utilização de recursos públicos municipais deverão destinar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das apresentações artísticas para artistas locais.

§ 1º O percentual previsto no *caput* poderá ser ampliado conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

ROBERTO CARLOS DE
ALMEIDA:54630711
600

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA:54630711600



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

§ 2º A participação dos artistas locais deverá ocorrer em condições dignas e proporcionais às demais atrações contratadas.

§ 3º Sempre que possível, os artistas locais deverão integrar a programação principal dos eventos.

Art. 3º Consideram-se artistas locais, para os fins desta Lei:

I – Músicos, cantores, bandas, DJs, compositores, grupos culturais, dançarinos, atores, artesãos, poetas e demais profissionais da cultura; II – pessoas físicas ou jurídicas que comprovem residência, sede ou atuação cultural no Município de Guidoival há pelo menos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – Incentivar a cultura local; II – promover oportunidades aos artistas do município; III – fortalecer a identidade cultural de Guidoival; IV – fomentar a economia criativa local; V – ampliar o acesso da população às manifestações culturais do município; VI – estimular novos talentos artísticos; VII – promover geração de renda através da cultura.

CAPÍTULO III — DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Municipal de Artistas e Agentes Culturais de Guidoival.

§ 1º O cadastro terá finalidade organizacional, cultural e informativa.

§ 2º O cadastramento não gera obrigação automática de contratação.

§ 3º O cadastro deverá observar critérios transparentes e acessíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal responsável pela cultura poderá promover:

I – Festivais culturais; II – feiras de artesanato; III – apresentações públicas; IV – oficinas culturais; V – editais de incentivo cultural; VI – ações de divulgação dos artistas locais.

CAPÍTULO IV — DAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º As contratações deverão observar:

I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II – a legislação vigente sobre contratação pública; III – critérios técnicos, culturais e artísticos; IV – transparência na seleção dos artistas.

Art. 8º Nos eventos com atrações estaduais, nacionais ou internacionais, o Município deverá priorizar, sempre que possível, a participação de artistas locais na abertura dos shows ou na programação oficial.

Art. 9º A presente Lei não impede a contratação de artistas de outros municípios, estados ou países, observada a valorização da cultura local.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guidoival-MG, 31 de agosto de 2026.

ROBERTO
CARLOS DE
ALMEIDA:54
630711600

Assinado de forma
digital por
ROBERTO CARLOS
DE
ALMEIDA:54630711
600

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

Publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal na data supra.